

Memorando 6.090/2025

De: Nadine O. - SMA-LIC

Para: SMS - Secretaria Municipal de Saúde

Data: 28/11/2025 às 09:48:30

Setores (CC):

SMS, SMS-JUR

Setores envolvidos:

SMA-LIC, SMS, SMS-JUR

Proc. 138/2025 - Medicamentos Judiciais

Prezadas [Angélica Gambogi Pineli Mendes - SMS](#) [Kalinca Kubitschek Candido Mendes - SMS-JUR](#),

Solicito, por gentileza, a elaboração das respostas aos pedidos de esclarecimento em anexo.

Aguardo retorno e desde já agradeço.

Atenciosamente,

—

Nadine Mendes Morais de Oliveira

Agente Administrativo

Anexos:

DISFARMED_LICITACOES_PEDIDO_DE_ESCLARECIMENTO.pdf

Esclarecimento.jpeg

Eu, Paulo Lourenço Mendes, RG nº 16389575 – SSP/SP e CPF nº 070.960.938-85, representante legal da empresa licitante DISFARMED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.285.655/0001-21, sediada na Rua Coronel Gomes Machado, 118, Sala 602 (parte D) – Centro – Niterói/RJ – CEP.: 24.020-065, E-mail: thaimi.quevedo@disfarmed.com.br e **Whatsapp: (19) 99672-8545**, interessado em participar do referido - **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 56/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2025 – PREGÃO ELETRONICO Nº 47/2025**, vem por meio da presente solicitar esclarecimentos conforme expostos abaixo:

Referente aos **ITENS DE DEMANDA JUDICIAL: 54 (PEMBROLIZUMABE 100MG)**, conforme **Termo de Referência do presente Edital**. Temos o medicamento disponível para importação direta em nome do paciente, porém, gostaríamos de confirmar a viabilidade dos documentos citados abaixo (para envio junto com a Ordem de Compra) e solicitamos a autorização para participação no processo licitatório fornecendo o medicamento de procedência importado com o objetivo de aumentar a competitividade do certame, gerando economia aos cofres públicos e beneficiando diretamente o Município e seus pacientes.

- 1) Cabe informar que a **NOTA FISCAL** será emitida em nome do Município e acompanhará os medicamentos que serão entregues cumprindo todos os prazos solicitados em Edital e conforme todas as informações solicitadas na Ordem de Compra/Autorização de fornecimento.
- 2) **Caso sejamos vencedores no certame** necessitaremos de documentos do(os) paciente(s) relacionados abaixo para que o medicamento seja liberado junto aos órgãos fiscalizadores (ANVISA e RFB).

Documentos exigidos para Importação e Liberação de Medicamentos RFB - Receita Federal do Brasil

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

RG e CPF ou CNH (**cópia simples**); Comprovante de residência atualizado (60 dias) – em nome do paciente (**cópia simples**); Receita Médica (**ORIGINAL**); Laudo ou relatório médico (**ORIGINAL**); Procuração despachante (ANVISA/RFB).

Ressaltamos que, nem o paciente, nem o município, arcará com o ônus de autenticação de documentos, conforme o rol de documentos exigidos. Ou seja, TODAS AS DESPESAS será por conta da CONTRATADA.



PAULO LOURENÇO MENDES
Responsável Legal
CPF: 070.960.938-85

50.285.655/0001-21
DISFARMED DISTRIBUIDORA E
IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS
E CORRELATOS LTDA
R. Coronel Gomes Machado
Loja 602 Part D 24.020-065
NITEROI CENTRO - RJ

Fundamentação Legal

O inciso do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93 ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. O inciso II do mesmo parágrafo possui resquício dessa vedação ante a proibição de se estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras.

Capítulo XII

Importação por Pessoa Física (Redação dada pela Resolução - RDC nº 28, de 28 de junho de 2011)

1. Fica dispensada de autorização pela autoridade sanitária, no local de entrada ou desembarco aduaneiro, a importação de produtos acabados pertencentes às classes de medicamentos, produtos para saúde, alimentos, saneantes, cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes, realizadas por pessoa física e destinadas a uso próprio. (Redação dada pela Resolução - RDC nº 28, de 28 de junho de 2011).

CNPJ: 50.285.655/0001-21
DISFARMED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA
Rua Coronel Gomes Machado, 118 – Sala 602 (parte D) – Centro – Niterói / RJ – CEP: 24.020-065

Memorando 2- 6.090/2025

De: Kalinca M. - SMS-JUR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/11/2025 às 11:50:03

Prezada,

Solicito a retirada do medicamento PEMBROLIZUMABE 100MG da licitação.

Motivo: Liminar determina que Estado e Município são responsáveis pelo fornecimento do medicamento, portanto, o Município está arcando com apenas 50% do tratamento do paciente e o mais viável está sendo emissão de guia de pagamento.

Paciente está em processo de transplante, o que suspenderá o uso do medicamento.

—

Kalinca Kubitschek Candido Mendes

Memorando 3- 6.090/2025

De: Kalinca M. - SMS-JUR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/11/2025 às 14:17:46

Prezada,

Em relação ao prazo de entrega dos insumos, o prazo continua o mesmo de 5 dias úteis.

—

Kalinca Kubitschek Candido Mendes

Memorando 4- 6.090/2025

De: Nadine O. - SMA-LIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/12/2025 às 11:17:25

Bom dia,

Encaminho mais dois pedidos de esclarecimento recebidos.

Aguardo retorno e desde já agradeço.

Atenciosamente,

—

Nadine Mendes Morais de Oliveira

Agente Administrativo

Anexos:

Esclarecimento_3.jpeg

Esclarecimento_4.jpeg

Memorando 5- 6.090/2025

De: Kalinca M. - SMS-JUR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/12/2025 às 13:59:32

Boa tarde.

Não serão aceito medicamentos manipulados.

Todos medicamentos listados são de uso exclusivo no almoxarifado de ordens judiciais.

—

Kalinca Kubitschek Candido Mendes

Memorando 6- 6.090/2025

De: Nadine O. - SMA-LIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/12/2025 às 14:49:22

Boa tarde,

Segue novo pedido de esclarecimento sobre o prazo de entrega.

Aguardo retorno e desde já agradeço.

Atenciosamente,

—

Nadine Mendes Morais de Oliveira

Agente Administrativo

Anexos:

Esclarecimento_5.jpeg

Memorando 7- 6.090/2025

De: Kalinca M. - SMS-JUR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/12/2025 às 15:04:27

Boa tarde.

O prazo pode ser prorrogado porém mediante aviso prévio e que não ultrapasse 10 dias úteis (prazo com limite máximo).

—

Kalinca Kubitschek Candido Mendes